



SENADO FEDERAL

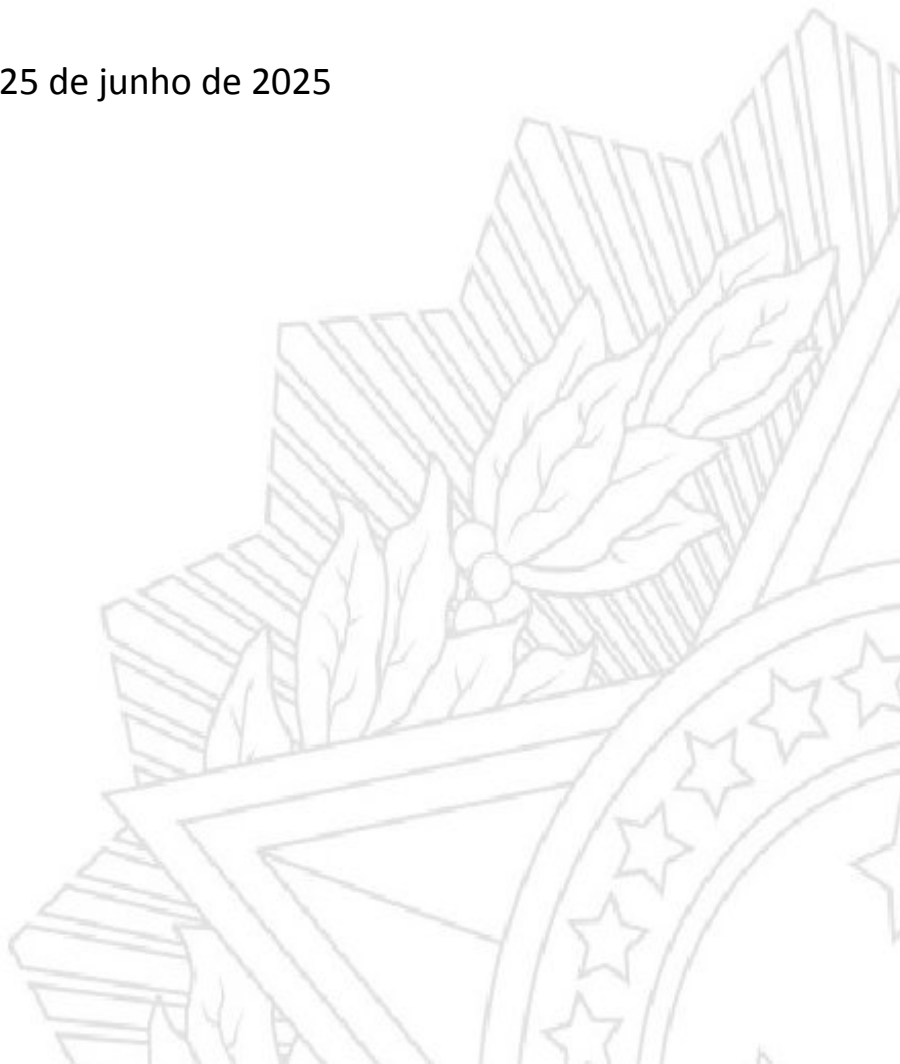
PARECER (SF) Nº 52, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5148, de 2019, que Altera a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para destinar recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

25 de junho de 2025





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.148, de 2019, da Deputada Paula Belmonte, que *altera a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para destinar recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.148, de 2019, que altera a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para destinar recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância.

O PL nº 5.148, de 2019, insere o art. 7º-A na Lei nº 8.242, de 1991, para determinar que pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente sejam destinados às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância.

A justificação ressalta que os primeiros anos de vida são essenciais para o pleno desenvolvimento do ser humano, de forma que é necessário assegurar investimentos específicos para a primeira infância.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável na Comissão de Assuntos Econômicos e, após a análise pela CDH, seguirá para deliberação do Plenário.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à garantia e promoção dos direitos humanos e à proteção da infância, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise do PL nº 5.148, de 2019, por este Colegiado.

Em relação à constitucionalidade da proposição, a matéria se insere na competência da União, nos termos do art. 24, inciso XV, da Constituição Federal. Ademais, não há iniciativa legislativa privativa para a matéria. Também atende aos preceitos de juridicidade e de técnica legislativa.

Na dimensão material, a proposição está em consonância com as disposições constitucionais pertinentes, de forma que seu teor está alinhado com a realização do direito social da proteção à infância e com os deveres do Estado nessa seara, conforme disposto, respectivamente, nos arts. 6º e 227 da Constituição Federal.

Como determinado no art. 3º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, a prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral. Para tanto, a destinação de recursos específicos para essa finalidade, como proposto pelo PL nº 5.148, de 2019, é medida essencial para conferir concretude a essas políticas tão necessárias para o pleno desenvolvimento das nossas crianças.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.148, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador Damares Alves, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****32ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. CONFÚCIO MOURA	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5148/2019)

NA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

25 de junho de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6359940961>